



## **Esclareça as dúvidas mais freqüentes sobre o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal**

### **1. O que é Contribuição Sindical Patronal? Definição e amparo legal.**

A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro. O art. 8º, IV, in fine, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato.

### **2. Quem ou qual órgão governamental criou a Contribuição Sindical Patronal, com caráter obrigatório?**

A Contribuição Sindical Patronal foi criada pela União, ou seja, pelo Governo Federal do Brasil, conforme Artigo 149 da Constituição Federal de 1988.

### **3. Qual a finalidade da Contribuição Sindical Patronal?**

A Contribuição Sindical tem por finalidade custear as atividades sindicais e compor o saldo da conta especial salário e emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, que custeia as atividades do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), em suma, a contribuição sindical tem uma função social.

### **4. Quem deve contribuir?**

Devem contribuir todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica em favor do sindicato representativo da mesma categoria. Exceto as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL. Logo, a contribuição sindical patronal deve ser recolhida a favor do Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista do Município de Itabuna – SINDICOM-ITABUNA que é o sindicato representativo da categoria econômica do comércio atacadista e varejista. Assim sendo, as empresas que possuem atividade preponderante atacadista e varejista do comércio, cujas atividades estão descritas na Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) de numeração iniciadas em 45, 46 e 47 devem contribuir ao SINDICOM-ITABUNA.

*Fonte: artigo 579, 582 e 587 da CLT.*

### **5. Como e quem define os valores a recolher da Contribuição Sindical Patronal?**

Quem define os valores da contribuição sindical é o Ministério do Trabalho e Emprego através de nota técnica, tendo como indexador a UFIR – Unidade Fiscal de Referência. A tabela de valores a recolher é reajustada anualmente pelo MTE e repassada às Confederações, Federações e Sindicatos para divulgação.



## **6. Como é feito o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal?**

O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal é feito exclusivamente pela Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), sendo composta de duas vias: uma destinada ao contribuinte, para comprovação da regularidade da arrecadação e outra à instituição arrecadadora. A mesma é paga de uma única vez.

## **7. Qual é o documento utilizado para ser feito o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal?**

A arrecadação é feita por intermédio da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), emitida pelo SINDICOM-ITABUNA e enviada aos Escritórios de Contabilidade aos empregadores ou mediante a solicitação da empresa.

*Fonte: Portaria MTE. n.º. 488/2005, alterada pela Portaria MTE n.º. 982/2010.*

## **8. Qual é a data de vencimento da Contribuição Sindical Patronal?**

A Contribuição Sindical Patronal deve ser recolhida no mês de janeiro de cada ano, ou seja, a data de vencimento é 31 de janeiro de cada exercício.

*Fonte: artigo 587 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).*

## **9. Onde deve ser feito o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal?**

Até a data de vencimento a guia GRCSU poderá ser recolhida na rede bancária, após o vencimento somente nas agências da Caixa Econômica Federal, com a apresentação da carta de validação de cálculos emitida pelo SINDICOM-ITABUNA.

## **10. O SINDICOM-ITABUNA pode receber a Contribuição Sindical Patronal das empresas do setor do comércio atacadista e varejista?**

Até a data de vencimento a guia GRCSU poderá ser recolhida na rede bancária, após o vencimento somente nas agências da Caixa Econômica Federal, com apresentação da carta de validação de cálculos emitida pelo SINDICOM-ITABUNA.

## **11. Se uma empresa foi constituída após o mês de janeiro, ela deve recolher a Contribuição Sindical Patronal?**

Sim. Para as empresas que se estabelecerem após o mês de janeiro, o recolhimento da contribuição sindical deverá ser efetuado no mês em que requeiram o registro ou licença para o exercício da atividade.

*Fonte: artigo 587 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).*



**12. Na hipótese de não ter sido feito juridicamente o encerramento das atividades de uma empresa, mas tão somente paralisação das operações econômicas, a empresa deve recolher mesmo assim a Contribuição Sindical Patronal?**

Sim. Se não foi formalizada a baixa da empresa, deve ser recolhida a Contribuição Sindical, uma vez que a sua base de cálculo é o Capital Social registrado na Junta Comercial, sendo assim o fato gerador da Contribuição Sindical continua a existir, motivo pelo qual o recolhimento é devido.

**13. (SPE's – Filiais e Matriz), como devem proceder para efetuarem o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal?**

Relativamente as filiais, sucursais ou agências, a empresa atribuirá parte do capital social a elas, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal. Efetua-se a atribuição de capital às filiais na proporção das correspondentes operações econômicas (faturamento). Por exemplo, se uma filial é responsável por 20% do faturamento total da empresa, esta lhe atribuirá 20% do seu capital social e efetuará o cálculo da contribuição sindical respectiva. Quanto a Sociedade de Propósito Específico (SPE) ressalte-se que ela é uma sociedade empresária com personalidade jurídica própria inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com capital social registrado na junta comercial ou órgão equivalente. Assim sendo, ela seguirá as mesmas diretrizes quanto à obrigação e recolhimento da contribuição sindical das empresas em geral.

*Fonte: artigo 580, III e artigo 581 da CLT. Norma Técnica SRT/CGRT nº. 50/2005.*

*Fonte: artigo 581 §2º da CLT.*

**14. Qual é a base territorial do SINDICOM-ITABUNA?**

A base territorial do SINDICOM-ITABUNA abrange todo do Município

*Fonte: Registro Sindical do SINDICOM-ITABUNA registrada no D.O.U. às páginas 18535 no ano de 1991 decorrente do Processo de número 24000.003722/91-86 concedida em 04/099/1991 pelo Ministério do Trabalho e Emprego.*

**15. Como deve ser calculado o valor do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal de empresas sediadas em outros estados, mas com filial na base territorial do SINDICOM-ITABUNA?**

Relativamente as filiais, sucursais ou agências, a empresa atribuirá parte do capital social a elas, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal. Efetua-se a atribuição de capital às filiais na proporção das correspondentes operações econômicas (faturamento). Por exemplo, se uma filial é responsável por 20% do faturamento total da empresa, esta lhe atribuirá 20% do seu capital social e efetuará o cálculo da contribuição sindical respectiva.



## **16. Quais são os encargos legais de atraso para as empresas que não recolheram a Contribuição Sindical Patronal no prazo previsto? (amparo legal)**

O recolhimento espontâneo da contribuição sindical fora do prazo estipulado pela legislação será acrescido de 10% de multa nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o inadimplente, isento de outra penalidade.

*Fonte: artigo 600 da CLT.*

## **17. Quais são as penalidades previstas em Lei, para a empresa que não recolheu a Contribuição Sindical Patronal no prazo legal?**

As penalidades previstas em lei são: multa, ação judicial de cobrança, penhora de bens, impedimento na participação de licitações, impossibilidade de obter registro ou licença em órgãos públicos, condenação por crime contra a organização do trabalho, suspensão e eliminação do quadro associativo do SINDICOM-ITABUNA.

*Fonte: artigos 600, 606, 607, 608 e 883 da CLT, 203 do Código Penal.*

## **18. Os encargos legais de atraso podem ser negociados pelo SINDICOM-ITABUNA?**

Considerando que a Contribuição Sindical é rateada entre o sindicato, a federação, a confederação e ao Ministério do Trabalho e Emprego, não é possível o recebimento dos valores negociados em espécie no sindicato, ou autorizar parcelamentos. O pagamento da contribuição sindical só pode ser feito através da rede bancária, sendo o recebimento direto vedado, podendo acarretar ação criminal na Justiça Federal, pois se trata de lesão ao direito do percentual destinado ao Ministério do Trabalho.

*Fonte: artigo 589, incisos I e II da CLT, com redação dada pela Lei nº. 11.648/2008.*

## **19. Os recursos arrecadados das empresas, provenientes do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal são aplicados onde e de que forma?**

A aplicação dos recursos se dá das formas mais variadas. Prevaecem à prestação de serviços às empresas representadas (a cargo dos Sindicatos), e a representação perante as instituições públicas (pelas federações), mediante o respaldo político (confederação). Outra importante e intransferível missão é a da negociação com as classes laborais o que se dá através de convenções coletivas de trabalho. A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, usando aos seguintes objetivos: a) assistência técnica e jurídica; b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica; c) realização de estudos econômicos e financeiros; d) agências de colocação; e) cooperativas; f) bibliotecas; g) creches; h) congressos e conferências; i) medidas de divulgação comercial e industrial no país, e no estrangeiro, bem como em outras tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional; j) feiras e exposições; l) prevenção de acidentes do trabalho; m) finalidades desportivas.



Além do exposto acima, os recursos arrecadados nos custos oriundos do recolhimento da contribuição sindical patronal.

*Fonte: artigo 592 da CLT e Lei nº. 6.386, de 9.12.1976.*

## **20. Quem é beneficiado?**

Todos os empregadores que atuam na categoria Do comércio atacadista e varejista do Município de Itabuna.

## **21. O SINDICOM-ITABUNA, sindicato patronal representativo do segmento do comércio Atacadista e Varejista, pode efetuar cobrança da Contribuição Sindical Patronal? De quais formas?**

Sim. Às entidades sindicais cabem, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante cobrança administrativa ou ação de execução na justiça do trabalho.

*Fonte: artigo 606 da CLT.*

## **22. É legal a cobrança da Contribuição Sindical Patronal feita pelo SINDICOM-ITABUNA?**

Sim, por se tratar de um tributo obrigatório, a entidade pode efetuar a cobrança da CSP, com base no artigo 606 da CLT.

## **23. Qual é o órgão fiscalizador pelo recolhimento da Contribuição Sindical Patronal?**

O Ministério do Trabalho e Emprego juntamente com os sindicatos.

## **24. Como será calculado o valor da contribuição sindical patronal de uma empresa que não tem o capital social totalmente integralizado?**

A contribuição sindical da empresa terá como base de cálculo o capital social registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão equivalente. Portanto, o capital social a ser observado para efeito de cálculo da Contribuição Sindical Patronal é aquele que foi registrado na Junta Comercial.

*Fonte: artigo 580, inciso III da CLT.*

## **25. É necessária a apresentação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) para que a empresa possa participar de concorrências públicas?**

Sim. As guias quitadas da contribuição sindical tanto da empresa quanto da contribuição descontada dos empregados são consideradas como documentos essenciais ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas.

*Fonte: artigo 607 da CLT e Portaria MTE nº. 488/2005.*